



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.303-A, DE 2009

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 342/2009

Aviso nº 303/2009 – C. Civil

Aprova o texto do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008"; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. SILAS BRASILEIRO e relator substituto: DEP. JURANDIL JUAREZ). Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer dos Relatores
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009.

Deputado **SEVERIANO ALVES**
Presidente em exercício

MENSAGEM Nº 342, DE 2009 **(Do Poder executivo)**

AVISO Nº 303/2009 – C. Civil

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Art. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

Brasília, 20 de maio de 2009.

EM Nº 00079 MRE – PAIN-IBAS

Brasília, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Memorando de Entendimento entre Brasil, Índia e África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS).

2. O referido instrumento destina-se a promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio.

3. Para que tal meta seja atingida, estão previstas no Memorando de Entendimento (a) a troca de informações e experiências por diversos meios, como a disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS; (b) identificação, inclusive com a participação da comunidade empresarial dos países, de setores de interesse comum e potencial; e (c) cooperação entre as autoridades que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países.

4. De modo a dar cumprimento ao instrumento em apreço, dever-se-á contar com os órgãos competentes pela matéria em cada país. No caso do Brasil, tais instituições são a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Ambas se manifestaram favoravelmente ao texto.

5. A adoção do ME sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade é de fundamental importância para a continuidade do crescimento nas relações comerciais entre Brasil, Índia e África do Sul.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Memorando de Entendimento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O
GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL SOBRE FACILITAÇÃO COMERCIAL PARA
PADRONIZAÇÕES, REGULAÇÕES TÉCNICAS E AVALIAÇÃO DE
CONFORMIDADE**

O Governo da República Federativa do Brasil,

O Governo da República da Índia

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados em conjunto “Partes” e no singular “Parte”),

Observando o Plano de Ação entre Índia, Brasil e África do Sul (doravante denominado “IBAS”) sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, celebrado em 13 de setembro de 2006;

Respeitando os direitos e obrigações previstos no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (doravante denominado “BTC”);

Reconhecendo a importância da cooperação no campo de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade para identificar, prevenir e eliminar barreiras técnicas para o comércio com vistas a aumentar o fluxo de comércio mútuo;

Confirmando a Declaração de 15 de outubro, 2007, para facilitar a implementação do Plano de Ação resultante do encontro do Sub-Grupo de Trabalho sobre Facilitação Comercial em Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade;

Recordando o objetivo enunciado pelos Chefes de Governo dos três países para aumentar o comércio intra-IBAS;

Desejosos de concluir um Memorando de Entendimento,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Objetivos

Este Memorando de Entendimento é destinado a estabelecer um mecanismo de trabalho e uma agenda de trabalho para as Partes cooperarem no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, a fim de facilitar e ampliar o comércio de bens a partir da identificação, prevenção e eliminação de barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo BTC.

Artigo 2

Troca de Informações e Experiências

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações internas, trocarão informações e experiências por meio da:

- a) disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS sobre regulações técnicas existentes e requisitos e procedimentos para avaliação de conformidade;
- b) partilha de experiências sobre o fortalecimento da notificação do BCT e dos pontos de avaliação;

- c) criação de ajustes para compartilhar conhecimentos especializados, incluindo treinamento apropriado para a melhoria da competência técnica dos órgãos pertinentes de padronização e de avaliação de conformidade;
- d) adoção, quando apropriada, de tratamentos comuns de práticas de regulação técnica, incluindo transparência, consulta, necessidade e proporcionalidade, o uso de padrões internacionais, requerimentos de avaliação de conformidade, uso do cálculo de risco e de impacto, execução e fiscalização do mercado; e
- e) identificação e implementação de mecanismos apropriados, de acordo com o Acordo BTC, para assuntos específicos ou setores de interesse das Partes.

Artigo 3

Intervenções em Setores Específicos

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) identificar e organizar intervenções em setores específicos com relação a regulações técnicas e avaliação de conformidade com vistas a facilitar o entendimento e o acesso aos seus respectivos mercados, levando em conta setores estratégicos de comércio, inclusive produtos prioritários; e
- b) incluir a comunidade empresarial dos países do IBAS para identificar setores de interesse comum e potencial.

Artigo 4

Cooperação

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) identificar pontos focais brasileiros, indianos e sul-africanos nas organizações de acreditação, padronização e metrologia e órgãos de regulação técnica;
- b) estabelecer a cooperação entre as autoridades brasileiras, indianas e sul-africanas que regulam o comércio de bens e concordar com um programa de cooperação para o fortalecimento do diálogo entre esses órgãos; e
- c) estabelecer e fortalecer a cooperação entre as organizações brasileiras, indianas e sul-africanas de padronização e metrologia, órgãos de acreditação, bem como acordar sobre um programa de cooperação para o fortalecimento do diálogo entre esses órgãos.

Artigo 5

Fortalecimento da Confiança para Soluções de Comum Acordo

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão fortalecer a confiança para soluções de comum acordo por meio da:

- a) intensificação da colaboração, com vista a facilitar o acesso aos seus respectivos mercados, aumentando o conhecimento e entendimento mútuos de seus respectivos sistemas no campo de regulamentos técnicos, padronizações, metrologia, acreditação e procedimentos de avaliação de conformidade;
- b) promoção da colaboração entre organizações responsáveis por testes, certificações e inspeções; e
- c) consideração da negociação de acordos de reconhecimento recíproco em setores de interesse econômico mútuo.

Artigo 6

Harmonização de Padrões

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) fazer esforços para adotar padrões e procedimentos de avaliação de conformidade internacionais em áreas de interesse mútuo; e
- b) analisar a possibilidade de formular uma posição comum e se auxiliarem em atividades de implementação de padrões internacionais.

Artigo 7

Implementação

As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, deverão:

- a) esforçar-se para desenvolver planos de trabalho para o cumprimento dos compromissos acordados no presente Memorando de Entendimento; e
- b) envolver os representantes das entidades e autoridades responsáveis pela sua implementação conforme o Anexo I.

Artigo 8

Resolução de Disputas

Qualquer disputa relativa à interpretação e implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por consultas ou negociações entre as Partes.

Artigo 9

Emendas

O Memorando de Entendimento pode ser revisado, emendado ou aditado por consenso mútuo das Partes por via diplomática. As emendas entrarão em vigor na data de recebimento da última Nota oficial de resposta.

Artigo 10

Entrada em Vigor, Vigência e Término

1. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que cada uma das Partes notificar às outras, por escrito e por via diplomática, o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários para sua implementação. A data de entrada em vigor será a data da última notificação.
2. O presente Memorando de Entendimento terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente prorrogado por igual período sucessivo de cinco (5) anos.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação às outras Partes.

Em fé do que, os signatários, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Memorando de Entendimento, em três originais em português, hindi e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Feito em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÍNDIA

PRANAB MUKERJEE
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

M. B. MPAHLWA
Ministro do Comércio e da Indústria

A N E X O I
(referir Artigo 7)

Lista Ilustrativa de Entidades e Autoridades

A. Organismos Nacionais de Padronização

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Endereço: SCS - Q.1 - Ed. Central, sala 401
CEP 70304-900 - Brasília/DF
Telefone: (55 61) 3223-5590 Fax (55 61) 3223-5710
e-mail: atendimento.df@abnt.org.br

Bureau of Indian Standards (BIS)
Manak Bhavan,
9 Bahadur Shah Marg,
New Delhi-11002 — India
Telefone: +(91 11) 232 30 342 / +(91 11) 232 31 082
Fax: + (91 11) 232 39 399
Sítio: <http://www.bis.org.in>
E-mail: info@bis.org.in

South African Bureau of Standards (SABS)
Pessoa para contato: Dr Geoff Visser
1 Dr Lategan Road
Groenkloof
Pretoria, 0001
Tel: +27 12 428 7911
Fax: +27 12 344 1568
E-mail: vissergr@sabs.co.za

B. Organismos Nacionais de Acreditação

INMETRO
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

CAINT- INMETRO - Coordenação Geral de Articulação Internacional
 Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
 Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
 Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
 Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

National Accreditation Board for Testing, Calibration & Medical Laboratories (NABL)
 3rd Floor, NISCAIR Building
 14, Satsang Vihar Marg, New Mehrauli Road,
 New Delhi – 110067 (India)
 Tel.: 91–11–26529718 – 20, 26526864
 Fax: 91–11–26529716
 E-mail: info@nabl-india.org

National Accreditation Board for Certification Bodies Quality Council of India (para inspeção e certificação)
 Institution of Engineers Building,
 2nd Floor, Bahadur Shah Zafar Marg
 New Delhi - 110002,
 India. Tel: 91-11-2337 9321, 2337 9260, 2337 0567, 2337 8057 Fax: 91-11-2337 9621.
 Email: nabcb@qcin.org, info@qcin.org, nrbpt@qcin.org, nabcb@qcin.org, nabh@qcin.org, info@rg

South African National Accreditation System (SANAS)
 Pessoa para contato: Mike Peet
 The dti Campus
 77 Meitjies Street
 Building G, Ground Floor
 Sunnyside, 0132
 Tel: +27 12 394 3760
 Fax: +27 12 394 0526
 E-mail: office@sanas.co.za, mikep@sanas.co.za

C. Organismos Nacionais de Metrologia

INMETRO
 Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 CAINTE- INMETRO - Coordenação Geral de Articulação Internacional
 Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
 Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
 Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)

Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

National Physical Laboratory,
 Dr. K.S. Krishnan Marg,
 New Delhi -110012, INDIA
 Telefone: 91-11-45609212, 91-11-25742610, 91-11-25742611, 91-11-25742612
 Fax: 91-11-45609310, 91-11-25726938
 E-mail: root@nplindia.org or root@nplindia.ernet.in

National Metrology Institute of South Africa (NMISA)
 Pessoas para contato: Dr Wynand Louw, Donald Masuku
 Private Bag X34, Lynnwood Ridge, Pretoria, 0004
 Meiring Naude Road, Brummeria, Pretoria
 Telefone: +27-12-841-4227, +27-12-841-3264, +27-12-841-4152
 Fax: +27-12-841-2131, +27-12-841-3382
 E-mail: wlouw@nmisa.org, hgreeff@nmisa.org, dmasuku@nmisa.org

D. Pontos de Avaliação Nacional do BTC

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
 Ponto Focal do Acordo BTC da OMC: Dr. Rogerio de Oliveira Corrêa, Chefe da Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
 CAINT- INMETRO
 Coordenação Geral de Articulação Internacional
 Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
 Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
 Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
 Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

International Relations & Technical Information Services Department
 WTO TBT ENQUIRY POINT
 Bureau of Indian Standards,
 Manak Bhavan,
 9 Bahadur Shah Marg,
 New Delhi-11002 — India
 Telefone: +(91 11) 232 30 342 / +(91 11) 232 31 082
 Fax: + (91 11) 232 39 399
 Sítio: <http://www.bis.org.in>
 E-mail: info@bis.org.in

WTO TBT ENQUIRY POINT

South African Bureau of Standards
 Pessoa para contato: Rene Heydenrych,
 1 Dr Lategan Road, Groenkloof, Pretoria, 0001
 Tel: +27 12 428 6666
 Fax: +27 12 428 1568
 E-mail: info@sabs.co.za, heydenr@sabs.co.za

E. Pontos de Notificação do BTC Nacional

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
 Ponto Focal do Acordo BTC da OMC: Dr. Rogerio de Oliveira Corrêa, Chefe
 da Divisão de Superação de Barreiras Técnicas
 CAINT- INMETRO
 Coordenação Geral de Articulação Internacional
 Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar
 Rio Comprido - RJ - CEP. 20261-232
 Telefone: (55 21) 2563-2787 (2817)
 Fax: (55 21) 2502-6542
<http://www.inmetro.gov.br>

Director (SPS/TBT),
 Trade Policy Division,
 Department of Commerce,
 Ministry of Commerce & Industry,
 Government of India,
 Udyog Bhawan, New Delhi
 India, Pin 110107,
 Telefax: 0091-11-23063624,
 Email: prashant.goyal@nic.in, or cc.sarkar@nic.in

Director(Market Access): Rudolf Brits
Intenational Trade and Economic Division
 Department of Trade and Industry
 South Africa
 77 Meitjies Street, Sunnyside, Pretoria, 0002
 Tel: +27 12 394 3064
 E-mail: Rudolfb@thedti.gov.za

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I-RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS).

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem, o Memorando em apreço “destina-se a promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC)”.

Com o intuito de se atingir esse importante objetivo, o ato internacional em debate prevê a troca de informações e experiências por diversos meios, como a disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS (artigo 2); (b) identificação, inclusive com a participação da comunidade empresarial dos países, de setores de interesse comum e potencial (artigo 3); e (c) cooperação entre as autoridades que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países (artigo 4).

No caso do Brasil, as instituições que participarão ativamente das referidas atividades de cooperação são a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). De acordo com a Exposição de Motivos, ambas se manifestaram favoravelmente ao texto.

Outra atividade relevante prevista no Memorando diz respeito à “harmonização de padrões”, prevista no artigo 6. Com efeito, pelo texto desse artigo, Brasil, Índia e África do Sul se comprometeram a “fazer esforços para adotar padrões e procedimentos de avaliação de

conformidade internacionais em áreas de interesse mútuo e analisar a possibilidade de formular uma posição comum e se auxiliarem em atividades de implementação de padrões internacionais”.

É o Relatório

II-PARECER

Ao contrário do que possa parecer para alguns, as principais barreiras ao comércio internacional são as denominadas “barreiras não-tarifárias”, e não as barreiras tarifárias propriamente ditas.

Entre essas primeiras barreiras, muito utilizadas por países desenvolvidos, estão as exigências sanitárias e fitossanitárias e os volumosos subsídios, que incidem pesadamente sobre o comércio agrícola. Mas há também as denominadas “barreiras técnicas ao comércio”, as quais representam obstáculo considerável ao livre fluxo comercial entre países.

Trata-se de uma série formidável de exigências técnico-burocráticas que exigem considerável tempo e dinheiro para serem ultrapassadas. Segundo a OCDE, a adaptação de produtos, realização de ensaios e a obtenção de certificados para os diferentes países oneram a produção das empresas exportadoras numa faixa entre 2 e 10% de seus custos totais.

Para os exportadores dos países em desenvolvimento, onde muitas vezes estes reconhecimentos não são conseguidos, estas exigências se constituem, com frequência, numa forma intransponível de barreira técnica.

Assim, muito embora o “Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio” da OMC, que regulamenta a matéria em âmbito multilateral, recomende que as exigências técnicas não se constituam em obstáculos ao comércio internacional, é forçoso reconhecer que, na prática, as normativas técnicas aplicadas aos produtos importados representam, com alarmante frequência, barreiras formidáveis ao fluxo mundial de bens e mercadorias.

Uma forma de evitar tais barreiras consiste na celebração dos chamados “Acordos de Reconhecimento Mútuo” (*Mutual Recognition Agreement - MRA*), que harmonizam os

procedimentos de avaliação da conformidade, fazendo valer a máxima: "testado uma vez, aceito em qualquer lugar".

Pois bem, o presente Acordo, embora não se constitua num ato internacional desse tipo, representa avanço significativo, ao prever ampla cooperação entre as Partes num tema tão complexo e árido, cujos detalhes já foram referidos no Relatório. Na realidade, ele prevê que as Partes considerarão a “negociação de acordos de reconhecimento recíproco em setores de interesse econômico mútuo”, o que seria o ideal para acelerar o comércio.

Deve-se enfatizar, na análise deste ato internacional, que o Fórum IBAS tem grande importância política e estratégica para o nosso país. De fato, a criação do Fórum de Diálogo IBAS se deu em 2003, mesmo ano em que ocorreu a V Conferência Ministerial da OMC, em Cancun, na qual foi criado também o chamado G 20, coalizão de países em desenvolvimento que mudou a correlação de forças nas negociações multilaterais de comércio. Assim, a criação do Fórum IBAS aconteceu num contexto de afirmação dos interesses dos países em desenvolvimento e representa esforço para trazer maior equilíbrio às relações internacionais.

Em que pese essa importância política e diplomática, as relações comerciais e econômicas entre Brasil, Índia e África do Sul ainda estão bem aquém de sua grande potencialidade. Portanto, o presente acordo, tendente a eliminar as barreiras técnicas ao comércio, pode dar contribuição relevante para que o significativo potencial econômico e comercial do Fórum IBAS se concretize.

Em vista do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009

Deputado Nilson Mourão - PT/AC

Projeto de Decreto Legislativo Nº , de 2009
(Mensagem nº 342, de 2009)
Do Poder Executivo

Aprova o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009

Deputado Nilson Mourão - PT/AC

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 342/09, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o parecer do relator, Deputado Nilson Mourão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente em exercício; Sebastião Bala Rocha, Vice-Presidente; Aldo Rebelo, Arlindo Chinaglia, Bruno Araújo, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, Francisco Rodrigues, George Hilton, Ibsen Pinheiro, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary,

Urzeni Rocha, Capitão Assunção, Carlos Zarattini, Gladson Cameli, Janete Rocha Pietá, José Genoíno, Júlio Delgado, Luiz Carlos Hauly e Takayama.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente em exercício

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, encaminhado por meio da Mensagem nº 342, de 2009, para a devida apreciação pelo Congresso Nacional.

O Memorando de Entendimento é composto por dez artigos e um anexo. O primeiro artigo expõe os objetivos do documento, qual seja, estabelecer um mecanismo de trabalho e uma agenda de trabalho, buscando a cooperação entre as Partes no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com a finalidade de “facilitar e ampliar o comércio de bens a partir da identificação, prevenção e eliminação de barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo BTC” (Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio).

O artigo seguinte dispõe sobre os meios para a troca de informações e experiências entre as Partes. Nesse sentido, cita o sítio eletrônico do IBAS, o compartilhamento de informações sobre o fortalecimento da notificação do BCT e dos pontos de avaliação, treinamento apropriado para aperfeiçoamento técnico dos órgãos competentes, visando ao compartilhamento de conhecimentos especializados; adoção, quando apropriada, de tratamentos comuns de práticas de regulação técnica; e a identificação e implementação de mecanismos apropriados para assuntos específicos ou setores de interesse das Partes.

Intervenções relativas a regulações técnicas e avaliação de conformidade em setores específicos estão previstas no artigo 3º do Memorando de

Entendimento, os quais deverão ser identificados juntamente com a comunidade empresarial dos países envolvidos.

O estabelecimento de programas de cooperação entre os órgãos que tratam da questão objeto do Memorando de Entendimento, bem como entre estes e as organizações de acreditação, padronização e metrologia, está previsto no artigo 4º. O dispositivo também determina a identificação de pontos focais nos referidos órgãos e organizações.

O artigo 5º, intitulado “Fortalecimento da Confiança para Soluções de Comum Acordo”, prevê as seguintes ações para atingir a meta proposta: intensificação da colaboração, visando a ampliação do conhecimento dos respectivos sistemas no campo de regulamentos técnicos, padronizações, metrologia, acreditação e procedimentos de avaliação da conformidade; promoção da colaboração entre organizações responsáveis por testes, certificações e inspeções; e consideração da negociação de acordos de reconhecimento recíproco em setores de interesse econômico mútuo.

No tocante à harmonização de padrões, o artigo 6º preconiza que as Partes se auxiliem e se esforcem para adotar padrões e procedimentos de avaliação de conformidade internacionais em áreas de interesse mútuo.

O artigo 7º, por sua vez, trata da implementação do Memorando de Entendimento. Para isso, prevê o desenvolvimento de planos de trabalho e o envolvimento de representantes das entidades e autoridades responsáveis pela sua implementação, cuja lista ilustrativa se encontra no Anexo I do documento.

A resolução de disputas, de acordo com o artigo 8º, deverá ser resolvida amigavelmente por consultas e negociações entre as Partes.

O Memorando de Entendimento, conforme consta do artigo 9º, poderá ser revisado, emendado ou aditado por consenso mútuo das Partes por via diplomática.

Por fim, o último artigo determina que o Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que cada uma das Partes notificar às outras, por escrito e por via diplomática, o cumprimento dos requisitos constitucionais necessários para sua implementação, valendo, para esse fim, a data da última notificação. Prevê ainda que sua vigência será de cinco anos, prorrogado automaticamente por igual período, e que qualquer Parte poderá denunciar o Memorando de Entendimento por via diplomática.

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, a meta do Memorando de Entendimento é “promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC”.

A proposição foi submetida, por despacho da Mesa da Câmara, à apreciação desse Colegiado que ora a examina, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A remoção de barreiras ao comércio internacional é condição indispensável para o incremento do fluxo comercial entre as nações. Em particular, as barreiras não tarifárias (BNT) - que impõem restrições à entrada de mercadorias baseadas em requisitos de ordem sanitária, ambiental, técnica e quantitativa – têm contribuído fortemente para a redução do comércio global. Assim, esforços que visem à remoção desses obstáculos devem ser louvados.

É neste contexto que se insere o Memorando de Entendimento entre os governos do Brasil, Índia e África do Sul no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade. Por meio da troca de experiências e de informações, do treinamento e da cooperação de órgãos e organismos de acreditação e avaliação da conformidade, pretende-se eliminar barreiras comerciais desnecessárias, intensificando o comércio de bens intra-IBAS (Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul).

Sabemos que é grande o potencial de crescimento do comércio entre esses países, cuja soma das populações totaliza 1,3 bilhão de pessoas. A nosso ver, as medidas propostas no ato internacional que ora analisamos são cruciais para o alcance da meta estabelecida na III Cúpula de Chefes de Estado do IBAS de quase duplicar as receitas do comércio entre esses países: de cerca de 8 bilhões de dólares, em 2008, para 15 bilhões de dólares, em 2010.

Por oportuno, cabe destacar a manifestação favorável ao

Memorando de Entendimento dos órgãos competentes brasileiros – a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) –, os quais participarão da implementação do instrumento em apreço.

Dessa forma as diferentes exigências e especificações técnicas de produtos comercializados entre o Brasil, a Índia e a África do Sul, relacionadas à cadeia de avaliação da conformidade, poderão ser harmonizadas, atendendo a padrões internacionais pré-estabelecidos. A nosso ver, o impacto econômico positivo decorrente da implementação dessas medidas em muito superará o custo de sua adoção, sendo a aprovação do Memorando de Entendimento ora examinado vantajosa, do ponto de vista econômico, para as Partes e, em particular, para o Brasil.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 2.303, de 2009.**

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.303/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silas Brasileiro, e do Relator-Substituto, Deputado Jurandil Juarez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Ubiali - Presidente, Evandro Milhomen e Jurandil Juarez - Vice-Presidentes, Edson Ezequiel, Fernando de Fabinho, Jairo Carneiro, Miguel Corrêa, Renato Molling, Aelton Freitas, Albano Franco, Edmilson Valentim, Guilherme Campos, José Carlos Machado, Moreira Mendes e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
